



Update

Momentum



Labour

27 de Março de 2015

AS NOVAS MEDIDAS ATIVAS DE EMPREGO

Enquadradas na atual linha de combate ao desemprego, promoção da empregabilidade, promoção da inserção profissional e alinhadas com a política ativa de emprego fomentada pela EU, foram publicadas no passado dia 20 de Março as seguintes três novas medidas ativas de emprego:

Medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho

Esta nova medida traduz-se na concessão de um apoio financeiro ao empregador que seja pessoa singular ou coletiva de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, que contrate desempregados do sexo menos representado em determinada profissão, sendo estas aquelas em que não se verifica uma representatividade de 33,3% em relação a um dos sexos. Subjacente a esta medida está o combate à segregação no mercado de trabalho em função do sexo e ainda o incentivo de jovens e desempregados, de ambos os sexos, a escolher determinada qualificação, profissão ou função, atendendo à sua vocação e motivação, sem constrangimentos associados a eventuais estereótipos de género que eventualmente existam.

Em concreto, o apoio concedido por esta medida consiste numa majoração do apoio atribuído no âmbito da medida Estímulo Emprego ou por futuras medidas ativas de emprego financiadas pelo IEFP que não excluam a majoração, a qual equivale a (i) 20% do apoio atribuído no caso de celebração de contratos de trabalho a termo ou a (ii) 30% do apoio atribuído no caso de celebração de contratos de



trabalho sem termo ou de conversão de contrato de trabalho a termo em contrato de trabalho sem termo.

Esta medida entrou em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Medida de Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho

Com o fito de (i) apoiar a mobilidade geográfica dos recursos humanos no mercado laboral, visando a sua dinamização e a satisfação das ofertas de emprego, (ii) criar condições favoráveis à aceitação de ofertas de emprego por parte dos desempregados e à criação do próprio emprego, (iii) melhorar a redistribuição geográfica e profissional da mão-de-obra e (iv) diminuir o risco de desemprego de longa duração, a nova medida de apoio à mobilidade geográfica dos trabalhadores destina-se aos desempregados inscritos no IEFP há pelo menos três meses e ainda aos trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

Em concreto, o apoio previsto nesta medida reveste duas modalidades:

- a) Apoio à mobilidade temporária, no caso de celebração de contrato de trabalho com duração superior a um mês, cujo local de trabalho diste, pelo menos, 50 quilómetros da residência do desempregado; e
- b) Apoio à mobilidade permanente, no caso de mudança de residência e celebração de contrato de trabalho com duração igual ou superior a 12 meses ou criação do próprio emprego, cujo local de trabalho ou de criação do próprio emprego diste, pelo menos, 100 quilómetros da anterior residência do desempregado.

No caso da mobilidade temporária o apoio corresponde a 50% do Indexante dos Apoios Sociais - IAS (atualmente fixado em €419,22) por mês, ou fração, de duração do contrato de trabalho, não podendo exceder seis meses.

No que concerne à mobilidade permanente, o apoio à mesma traduz-se (i) na comparticipação nos custos da viagem dos membros do agregado familiar para a nova residência, (ii) na comparticipação nos



custos de transporte de bens para a nova residência, (iii) num apoio correspondente ao valor de 50% do IAS por mês, ou fração, de duração do contrato de trabalho, não podendo exceder seis meses.

Esta medida entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.

Medida REATIVAR

Com o objetivo de promover a reintegração profissional de pessoas desempregadas de longa duração e de muita longa duração, com mais de 30 anos de idade, através da realização de estágios profissionais, com uma duração de 6 meses, surge a medida REATIVAR.

A mesma pretende propiciar a quem se encontre numa situação de desemprego, um contacto com o mercado de trabalho num contexto de formação e ainda promover a aquisição de competências que permitam o efetivo reingresso no mercado de trabalho.

Assim, os destinatários desta medida são os desempregados inscritos no IEFP há, pelo menos, 12 meses, com idade mínima de 31 anos conforme acima referido, que não tenham sido abrangidos por uma medida de estágios financiados pelo IEFP nos três anos anteriores à data de seleção pelo IEFP e que tenham no mínimo uma qualificação de nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações (o equivalente ao 3º ciclo do ensino básico). Caso tenha uma qualificação inferior, a pessoa que se encontra em situação de desemprego poderá de igual modo beneficiar desta medida desde que esteja previamente inscrita num centro para Qualificação e Ensino Profissional.

Em concreto, e após celebração do respetivo contrato de estágio, o estagiário tem direito a (i) bolsa de estágio mensal em função do nível de qualificação de que é detentor, (ii) refeição ou subsídio de alimentação, (iii) transporte ou subsídio de transporte no caso de pessoa com deficiência ou incapacidade, vítima de violência doméstica, ex-recluso ou cidadão que cumpra ou tenha cumprido pena ou medida judicial não privativa de liberdade, ou toxicodependente em processo de recuperação, e (iv) seguro de acidentes de trabalho.

Estes benefícios são da responsabilidade da entidade promotora (pessoas singulares ou coletivas de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, empresas que iniciaram processo especial de revitalização



Update

Momentum



previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e as empresas que iniciaram processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Judicial).

Não obstante, o IEFP comparticipa financeiramente, por mês e por estágio, (i) entre 65% e 80% da bolsa mensal, (ii) um valor de subsídio de refeição correspondente ao fixado para o subsídio de refeição da generalidade dos trabalhadores que exercem funções, (iii) transporte no valor de 10% do IAS e (iv) seguro de acidentes de trabalho no valor de 3,296% do IAS.

Esta medida entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.

Magda Sousa Gomes
msg@servulo.com

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

This publication was prepared by Sérvulo & Associados exclusively for information purposes and its content does not imply any sort of legal advice nor establish a lawyer client relation
Total or partial copy of the content herein published depends on previous explicit authorization from Sérvulo & Associados.

Rua Garrett, n.º 64 1200-204 Lisboa - Portugal Tel: (+351) 21 093 30 00 Fax: (+351) 21 093 30 01/02
geral@servulo.com www.servulo.com